

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.037/2024

Dispõe sobre a divulgação de mensagem visando ao combate do assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, devem divulgar mensagem visando ao combate do assédio moral, por meio da afixação, em suas dependências, de cartaz educativo que destaque sobre o direito de denúncia e as consequências da prática do ato de assédio moral contra quem assedia.

Parágrafo único. Os cartazes informativos devem ser legíveis e afixados em local de fácil visualização e grande circulação de pessoas, em quantidade acima de 1 (uma) unidade quando tratar-se de órgão público com mais de 100m².

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro.

Wellington Vizentini Presidente



